

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005682/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/06/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027685/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.002645/2012-59
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, CNPJ n. 58.194.895/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS SERGIO DUARTE;

E

COOP DE ENERGIZ E DESENV RURAL DO VALE DO ITARIRI LTDA, CNPJ n. 50.105.865/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DINAMERICO GONCALVES PERONI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA -ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas indústrias urbanas, abrangentes dos trabalhadores na indústria de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, na indústria da purificação e distribuição de água, em serviços de coleta, tratamento e disposição final de esgoto, em saneamento ambiental, gás canalizado, eletrificação rural, recursos hídricos, meio ambiente, limpeza urbana, drenagem e em outras empresas que por similitude se enquadrem nessa categoria, com abrangência territorial em Itariri/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA -REAJUSTE SALARIAL

A Cooperativa concederá a título de reajuste salarial e aumento real, o equivalente a 7% (sete por cento) aplicados aos salários vigentes em 31 de dezembro de 2011.

Pagamento de Salário .
Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA -ADIANTAMENTO QUINZENAL

A Cooperativa manterá a partir de 01/01/2012, a título de adiantamento quinzenal, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário, que será pago no vigésimo dia útil de cada mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA -PAGAMENTO DE FUNÇÃO ACESSÓRIA

A Cooperativa se compromete a continuar efetuando o pagamento de Função Acessória, acrescendo aos valores praticados em 31.12.2011, o percentual de reajuste salarial, ora acordado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA -GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Além do previsto em lei, a Cooperativa pagará a todos os funcionários, a título de Gratificação de Férias, o valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época do gozo de férias, sem prejuízo do pagamento dos valores relativos a 1/3 (um terço) do salário, previstos no art. VII, Inciso XVII da CF.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA -PAGAMENTO DE HORA EXTRA

A Cooperativa pagará aos funcionários as horas extraordinárias

concernentes à prorrogação da jornada normal, o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA -ADICIONAL NOTURNO

A Cooperativa efetuará o pagamento do Adicional Noturno na base de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas trabalhadas, entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas da manhã.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA -PR .
PARTICIPAÇÃO OU RESULTADOS

A Cooperativa se compromete a no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente acordo, apresentar estudo de pagamento de PR a todos os seus funcionários, mediante metas, considerando o período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 para cálculo e, ainda, o mês de março de 2013 para o pagamento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA -VALE REFEIÇÃO

A Cooperativa se compromete a efetuar o pagamento de Vale Refeição a todos os funcionários, acrescendo aos valores praticados em 31.12.2011, o percentual de reajuste salarial, ora acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -CESTA BASICA

A Cooperativa se compromete a continuar a efetuar o pagamento de Cesta Básica a todos os funcionários, gratuitamente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -PLANO DE SAÚDE

A Cooperativa se compromete a elaborar estudo sobre a possibilidade de implantar um Plano de Saúde de todos os seus funcionários, subsidiando parte dos valores, em percentual a ser acordado com o Sindicato.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -BENEFÍCIOS

A Cooperativa se compromete a reajustar todos os adicionais, vantagens e benefícios com os mesmos índices de reajustes dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -AUXILIO MEDICAMENTO

A Cooperativa se compromete a efetuar o pagamento de Auxílio Medicamento a todos os funcionários, acrescendo aos valores praticados em 31.12.2011, o percentual de reajuste salarial, ora acordado.

Contrato de Trabalho .

Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -CONTRATAÇÃO

A Cooperativa se compromete a efetuar processo de promoção, aproveitando

o quadro de pessoal próprio e contratar 02 (dois) novos trabalhadores para as vagas remanescentes, ajustando o quadro, hoje deficitário, 90 (noventa) dias após a assinatura do presente acordo.

Relações de Trabalho .

Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e

Estabilidades

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -APROVEITAMENTO DE QUADRO

A Cooperativa se compromete a aproveitar o quadro de pessoal, desde que qualificado para exercer novas funções.

Jornada de Trabalho .

Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -SOBREAVISO (FINAIS DE SEMANA E FERIADOS)

A Cooperativa manterá trabalhador em estado de sobreaviso durante os finais de semana e feriados pagando-lhe 50% (cinquenta por cento) das horas normais e 25% (vinte e cinco por cento) nos dias de semana a partir da 0 hora às 07 horas, a contar de 90 (noventa) dias após a assinatura do presente acordo.

Caso o trabalhador isobreavisadoi, necessitar exercer sua atividade profissional no período de sobreaviso, receberá nos moldes da cláusula 18 do presente acordo.

O período de horas extras se iniciará com a informação de que é necessário seu trabalho e findará imediatamente depois de finalizado o trabalho que lhe incumbia.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -PLANTÕES REMUNERADOS 100 NOS FINAIS DE SEMANA

A Cooperativa se compromete a efetuar o pagamento dos Plantões com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a hora normal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -FORNECIMENTO GRATUITO DE EPI/EPC

A Cooperativa se compromete a continuar a fornecer gratuitamente

aos funcionários equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamento de proteção coletivo (EPC), sempre que houver necessidade, salvo na constatação de mal uso/perda.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA -FORNECIMENTO DE UNIFORMES AOS EMPREGADOS SEMESTRALMENTE

A Cooperativa se compromete a fornecer semestral e gratuitamente a todos os funcionários, Uniformes (botas, camisas, calças e jaleco).

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

A Cooperativa se compromete a manter a frota de veículos, periodicamente revisada.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A Cooperativa aceitará os atestados médicos de funcionários, prescritos por profissionais habilitados da rede particular ou pública de saúde, bem como entidades médicas conveniadas.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -QUADRO DE AVISOS

A Cooperativa garantirá ao sindicato a utilização dos quadros de avisos existentes nas unidades da empresa, para veiculação de

notícia de seu interesse.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo.

Para que se produzam os efeitos legais, as partes assinam o presente Instrumento de Acordo, que deverá ser depositado junto a o Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego para fins de registro e arquivo

MARCOS SERGIO DUARTE

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA

DINAMERICO GONCALVES PERONI

Presidente

COOP DE ENERGIZ E DESENV RURAL DO VALE DO ITARIRI LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

